



Número: **0600482-21.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **01/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO BRASIL (UNIÃO) - NACIONAL (REQUERENTE)		AIRA VERAS DUARTE (ADVOGADO) FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (ADVOGADO) ENIO SIQUEIRA SANTOS (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15773 0936	01/07/2022 17:00	Resolucao CNI n 002 de 29.06.2022 - FEFC	Documento de Comprovação



Resolução CNI nº 002, de 29 de junho de 2022.

Disciplina os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as Eleições de 2022.

O União Brasil - União, por meio da sua Comissão Executiva Nacional Instituidora, no exercício das suas atribuições estatutárias conferidas pelo artigo 68, inciso XI c/c § 9º do art. 130, e com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97, bem como

- Considerando que o art. 16-C da Lei nº 9.504/97 estabelece que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) somente ficarão à disposição dos partidos políticos após a definição dos critérios para a sua distribuição pela maioria absoluta do órgão de direção executiva nacional do partido;

- Considerando os termos da Resolução TSE 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

RESOLVE,

Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será realizada da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) do montante será aplicado em candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e Senador da República, ouvidos os membros da Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora (§ 1º do artigo 130 do Estatuto), cabendo ao órgão nacional a liberação dos recursos financeiros;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, cabendo à Comissão Executiva Nacional Instituidora a liberação dos recursos financeiros, consideradas as estratégias político-eleitorais do partido em âmbitos nacional e regional.

Parágrafo único. A depender do desempenho eleitoral das candidaturas proporcionais e majoritárias, os percentuais acima previstos poderão ser ajustados, a qualquer tempo, por decisão da Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora.



Art. 2º. Dos percentuais estabelecidos no artigo 1º, pelo menos 30% (trinta por cento) serão distribuídos entre as candidaturas aos cargos de Presidenta, Governadora, Senadora e Deputada, aí se incluindo Vice ou Suplente.

§ 1º. Na aplicação do FEFC, os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional (art. 17, § 4º, III Res. 23.665/2021).

§ 2º. Caso o Fundo Partidário seja aplicado nas campanhas, os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas da representação do partido político na circunscrição do pleito (art. 19, § 3º, III, Res. 23.665/2021).

Art. 3º. No caso das candidaturas femininas proporcionais, a análise da probabilidade de êxito será de responsabilidade do "União Brasil Mulher", cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros solicitados na proporção que entender cabível, observada a estratégia político-eleitoral do Partido.

§ 1º. O órgão partidário regional, por seu Presidente, encaminhará ao "União Brasil Mulher" Nacional o requerimento de repasse de recursos financeiros nos termos do formulário estabelecido no Anexo I, devidamente assinado pela candidata ao cargo de Deputada Federal, Deputada Estadual ou Deputada Distrital para análise.

§ 2º. Encerrada a análise do pedido, o "União Brasil Mulher" encaminhará o pleito à Comissão Executiva Nacional ou a quem for delegada a competência para liberação do montante pleiteado diretamente para a conta bancária da candidata à eleição proporcional, observadas, em cada caso, a disponibilidade financeira e a estratégia político-eleitoral do Partido.

Art. 4º. Para que o(a) candidato(a) tenha acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário nacional por meio do formulário estabelecido no Anexo II e juntar anuência do órgão partidário regional.

§ 1º. Ao assinar o requerimento a que alude o *caput*, o(a) candidato(a) declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e reafirma expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do Art. 16-C, § 11, da Lei n. 9.504/1997, isentando a Comissão Executiva Nacional Instituidora de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação em vigor.



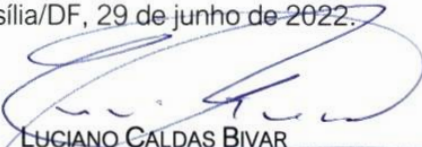
§ 2º. Os valores reservados ao custeio das campanhas das candidaturas negras, decorrentes da incidência do percentual a ser apurado após os registros de candidaturas, serão distribuídos pela Comissão Executiva Nacional Instituidora, até o dia 9 de setembro de 2022 (art. 17 da Res. §10 da Res. 20.665/2021) diretamente aos candidatos e candidatas negros e negras do partido ou de eventual coligação integrada pelo União Brasil para fins de controle da aplicação efetiva dos recursos.

Art. 5º. Inexistindo candidatura própria ou em coligação majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

Art. 6º. Os casos omissos serão colegiadamente solucionados pela Comissão Nacional Instituidora.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 29 de junho de 2022.



LUCIANO CALDAS BIVAR
PRESIDENTE – UNIÃO BRASIL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FEFC
CANDIDATURAS FEMININAS

ELEIÇÕES 2022

Ilustríssima Senhora Presidente do "União Brasil Mulher" no Estado de _____,
_____(qualificação e endereço completos), vem, muito
respeitosamente, perante V.Sa., tendo sido escolhida candidata ao cargo de
_____(explicitar o cargo) no Estado de _____, em
Convenção Partidária realizada no dia ____/____/2022 (anexar cópia da Ata da
Convenção), **REQUERER** seja concedido aporte financeiro no valor de R\$
_____ para custear as seguintes despesas da minha campanha eleitoral:

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR
Total	R\$ xxxxxxxx

_____(Local), _____ de _____ de 2022.

Assinatura da candidata com firma reconhecida

Telefones: _____

E-mail: _____

Para uso exclusivo do "União Brasil Mulher" ESTADUAL

Favorável ()

Não favorável ()

Presidente "União Brasil Mulher" UF

Nome completo _____

RG _____ CPF _____

Para uso exclusivo do "União Brasil Mulher" NACIONAL

Favorável ()

Não favorável ()

Soraia Thronicke
Presidente "União Brasil Mulher" Nacional



ANEXO II

ELEIÇÕES 2022

REQUERIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

UF:	CARGO:	
NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):		
NOME NA URNA:		Nº CANDIDATO(A):
CNPJ CANDIDATO(A):	CPF:	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO DO FEFC		
Nº BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:

_____, _____ de 2022.

Local e Data

Assinatura com firma reconhecida

Telefones: _____

E-mail: _____